



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 669, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SAG Nº 02/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SAG nº 02/2021, que estabelece critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins e sistematiza o trâmite administrativo dos processos desta natureza, visando ao controle preventivo da degradação ambiental potencial e efetiva dessas atividades e a maior agilidade dos procedimentos.

Art. 2º Faz parte integrante deste Decreto a versão 01 (um) da Instrução Normativa SAG nº 02/2021 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 17 de setembro de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Instrução Normativa SAG Nº 02 de ____ de _____ de 2021

Versão: 01

Aprovação em:

Ato de aprovação:

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Estabelece critérios para a dispensa de licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 830 de 12 de março de 2020;

Considerando o previsto no Decreto Nº 595 de 31 de julho de 2020, que estabelece os procedimentos gerais para o Licenciamento Ambiental Municipal;

Considerando que compete à SEMDERIMA estabelecer procedimentos específicos para licenças municipais ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade, conforme artigo 73 da lei nº 830, de 12 de março de 2020;

Considerando que o Anexo II do Decreto nº 595 de 31 de julho de 2020 estabelece que estão dispensadas de licenciamento ambiental estradas, rodovias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

e obras afins, nos termos de instruções normativas municipais que tratem do assunto.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a dispensa de licenciamento ambiental de estradas, rodovias e obras afins e sistematizar o trâmite administrativo dos processos desta natureza, visando ao controle preventivo da degradação ambiental potencial e efetiva dessas atividades e à maior agilidade dos procedimentos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução se aplica somente a vias que não estejam inseridas em projetos mais amplos que sejam ou devam ser objeto de licenciamento específico junto a SEMDERIMA (loteamentos, assentamentos rurais, etc.), caso em que as vias deverão ser analisadas através do processo da atividade fim ou do complexo de atividades.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Art. 3º. Para fins de interpretação desta Instrução, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Acesso:** Via de uma só pista que visa ligar propriedades a vias públicas ou a outras propriedades, incluindo-se nesse item, ainda, trevos, alças e saídas de vias consolidadas.
- II. **Conservação de Emergência:** Serviços executados em caráter emergencial, na estrutura do corpo estradal e/ou em sua faixa de domínio ou em obras de artes especiais, para sanar ocorrências que estejam ocasionando interrupção parcial ou total do tráfego ou, ainda, colocando em risco a segurança dos usuários ou da população lindeira à rodovia em virtude de eventos ou situações extraordinárias.
- III. **Conservação Rotineira:** Serviços executados periodicamente em acessos, rodovias ou estradas (pavimentadas ou não) e que se encontram em operação, bem como em sua faixa de domínio, com o objetivo de manter os elementos construtivos próximos das condições em que foram construídos, incluindo-se, dentre outros, limpeza e instalação dos dispositivos de drenagem da rodovia e de suas faixas de domínio, operações tapa-buraco, reparo no meio fio, limpeza de sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada no entorno de obra de arte especial, estabilização em taludes de corte e aterro, roçada de vegetação de faixa de domínio da rodovia, limpeza de acostamento e reparos na sinalização vertical e horizontal.
- IV. **Estrada Vicinal:** Estrada local que dá acesso a áreas marginais, que não compõem o sistema rodoviário estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

- V. Implantação de estradas e rodovias: Serviços de implantação de nova estrada ou rodovia, com abertura do leito estradal e pavimentação, envolvendo todos os serviços necessários (terraplenagem, drenagem, cortes e aterros, obras de arte, etc.). Enquadram-se nessa atividade: obras de duplicação ou de implantação, acompanhadas ou não de pavimentação ou restauração, reabilitação ou melhoramento de rodovias existentes.
- VI. Implantação de obras de arte em estradas e rodovias: Serviços de implantação de estruturas de obras de arte, tais como pontes, bueiros e viadutos, a serem executados em ponto localizado, com implantação de estruturas específicas, que visem à segurança e à trafegabilidade em um segmento de estrada ou rodovia em operação, ou em implantação, quando as referidas estruturas não estiverem contempladas no licenciamento da rodovia.
- VII. Passivo Ambiental: É constituído por áreas utilizadas ou intervenções realizadas, quer na construção primitiva da rodovia, quer pelos serviços de conservação e manutenção rodoviária, e que não tiveram o tratamento ambiental devido, originando danos ou perdas ambientais aos patrimônios físico, biótico ou antrópico da região onde se insere a rodovia. O passivo ambiental de uma via é constituído pela parcela de degradação ambiental que não é recuperada pelo empreendedor.
- VIII. Pavimentação de estradas e rodovias: Serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados sobre leito de estradas e rodovias em terra consolidadas (estrada ou rodovia já existente, porém sem revestimento), podendo envolver corte e aterro com necessidade de áreas de empréstimos e bota-fora, terraplenagem, drenagem, obras de arte, pavimento, sinalização, assim como possíveis obras complementares, construção de base e sub-base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

- IX. Restauração, Reabilitação e/ou Melhoramento de rodovias: Serviços com características predominantes de recuperação do pavimento asfáltico de rodovias em operação e adequação da via à realidade de tráfego e segurança rodoviária, com intervenções que podem extrapolar a faixa de domínio. Enquadram-se neste critério os seguintes serviços: restabelecimento do greide do pavimento, recuperação da capa asfáltica, reforço de base e sub-base em pontos localizados, melhoramento de interseções, adequação em raios de curva, recuperação de acostamento, recuperação ou substituição de sistema de drenagem da via e recuperação ou contenção em taludes de corte e aterro, implantação de terceira faixa, reabilitação estrutural da rodovia e melhorias na geometria do traçado (alteração de traçado), podendo incluir trevos e acessos.
- X. Substituição e recuperação de obras de arte em estradas e rodovias: Recuperação ou adequação de estruturas de obras de arte, especiais ou correntes, tais como pontes, bueiros e viadutos. São serviços a serem executados em ponto localizado, com recuperação ou adequação de estruturas específicas, que visem à segurança e à trafegabilidade em um segmento de estrada ou rodovia em operação. Enquadram-se neste critério: reforço estrutural; recuperação, alargamento ou construção de passeios em pontes ou viadutos; recuperação ou adequação em bueiros ou outra estrutura de drenagem; adequação de viaduto; e substituição de estruturas em obras de arte especiais existentes, sem comprometimento do regime hidrológico.
- XI. Unidades de apoio: São os locais em que são desenvolvidas atividades de apoio à atividade principal tais como canteiros de obras, alojamentos, postos de abastecimento, oficinas mecânicas, caminhos de serviço, jazidas e áreas de empréstimo e de bota-fora, dentre outros.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se como base legal:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Constituição do Estado do Espírito Santo;
- III – Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;
- IV – Lei Municipal nº 830, de 12 de Março de 2020;
- V – Decreto Municipal nº 595 de 31 de Julho de 2020;
- VI - Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsabilidades da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Interna, e promover a sua divulgação e implementação;

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho para o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. São responsabilidades do Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Apoio à Agropecuária – SAG, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º. Serão enquadradas como dispensadas do licenciamento ambiental as atividades consideradas de baixo impacto e cujos controles ambientais já sejam bem delineados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Parágrafo Único. O enquadramento das atividades nos termos da dispensa de licenciamento implica o atendimento integral aos critérios fixados pelo Art 9º na presente Instrução.

Art. 9º. Estão dispensadas do licenciamento ambiental, desde que em conformidade com esta Instrução, as seguintes atividades:

- I. Conservação de emergência;
- II. Conservação rotineira;
- III. Restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via urbana);
- IV. Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas;
- V. Recuperação e substituição de obras de arte em Estradas e Rodovias;
- VI. Implantação de obras de arte correntes, exceto para travessia de corpo hídrico, em área rural ou urbana;
- VII. Implantação e recuperação de acessos, quando não houver nova intervenção em Áreas de Preservação Permanente nem supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente.

§1º. A SEMDERIMA poderá, desde que mediante justificativa técnica, dispensar outras atividades além das listadas nesta Instrução, através de requerimento embasado feito pelo interessado.

§2º. A dispensa do licenciamento da atividade fim não implica a dispensa de licenciamento para as unidades de apoio que não atendam aos critérios elencados nesta Instrução ou outra instrução aplicável, o que tornará necessária a regularização administrativa e ambiental dessas unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

§3 °. A SEMDERIMA não realizará vistoria técnica visando à liberação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma.

§ 4 °. A SEMDERIMA reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas nesta Instrução e, em se observando irregularidades, o responsável pela atividade estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

§ 5 °. A dispensa do licenciamento não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais.

§ 6 °. Caso a SEMDERIMA declare a necessidade através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os critérios gerais e/ou específicos e os limites de porte listados nesta Instrução, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 10. Não caberá a dispensa do licenciamento ambiental para os seguintes casos:

- I. Ampliação de atividades dispensadas de licenciamento, cujo porte total exceda o limite estabelecido nesta Instrução Normativa. Nestes casos, o empreendimento deverá migrar para o licenciamento ambiental em instâncias superiores;
 - a. caberá ao IDAF o licenciamento ambiental de estradas que integram o programa Caminhos do Campo, conforme Decreto 4040 –R de 07 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

b. caberá ao IEMA o licenciamento ambiental das obras de implantação e/ou duplicação de estradas ou rodovias, incluindo implantação de terceira faixa e alterações de traçado e o licenciamento ambiental das obras de Implantação de vias urbanas ou acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 15 de 23 de setembro de 2020 do IEMA.

- II. Quando não atendida qualquer uma das exigências fixadas nesta Instrução;
- III. Segmentação de uma mesma atividade em unidades menores, com fins de torná-la, no conjunto, dispensada de licenciamento;

Art. 11. As atividades dispensadas de licenciamento ambiental deverão, obrigatoriamente, atender aos seguintes critérios e controles ambientais:

- I. Possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados, caso seja exigível;
- II. Possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Recursos Hídricos caso realizem ou pretendam realizar intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes;
- III. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal 4.771/65 e Resoluções CONAMA 302/02 e 303/ 02. Excetuam-se somente os casos de utilidade pública ou de interesse social previstos na Resolução CONAMA 369/06 (artigo 2º), devidamente comprovados, devendo-se, nesse caso, ser solicitado o licenciamento ambiental junto ao IEMA ou IDAF,
- IV. Caso a área prevista para implantação esteja localizada em Unidade de Conservação ou em sua zona de amortecimento (conforme definições



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

constantes na Lei Federal 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza) e na Resolução CONAMA nº. 13/1990, deverá ser seguida a legislação/normatização vigente para a situação;

- V. Em caso de necessidade de soterramento e/ou supressão florestal, obter previamente anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), conforme Lei Estadual nº. 5.361/96 (Política florestal);
- VI. No caso de captura, coleta e transporte de fauna silvestre, obter previamente autorização do IBAMA;
- VII. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto;
- VIII. São condições para utilização das áreas como canteiro de obras, sem que haja necessidade de licença específica:
 - a. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
 - b. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP's) e não realizar supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;
 - c. Adotar as medidas de controle ambiental cabíveis;
 - d. Prever que a área seja recuperada, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
 - e. Estar localizadas às margens da rodovia, somente podendo extrapolar a faixa de domínio num limite de 200 metros a partir do eixo central, exceto nos casos em que se instalar em área urbana. Caso não atenda a este critério, deverá estar regularmente licenciado por meio de processo específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

- f. A área total não poderá ultrapassar o limite fixado para terraplenagem através de Instruções próprias para cada procedimento, não devendo abrigar nenhuma atividade que necessite de licença ambiental, conforme normatização específica, salvo no caso destas atividades estarem devidamente licenciadas;
- g. No caso de geração de efluentes oleosos, realizar tratamento e destinação adequada dos mesmos, através de, no mínimo, sistemas separadores de água e óleo (SSAO) devidamente dimensionados e projetados;
- h. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/ 97 (e em suas atualizações), ou promover destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;
- i. Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/97 (e em suas atualizações);
- j. Não realizar lançamento in natura de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;
- k. Somente poderá dispor de tanques aéreos para armazenamento de combustível e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações;
- l. Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar inserida em bacia de contenção ou sobre pátio com piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. A área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;
- m. Caso existam tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30 e emulsão asfáltica, estes devem ser aéreos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

e dotados de bacia de contenção, sem qualquer ponto de descarte de efluente, e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações. Caso haja geração de efluente na bacia, este não poderá ser descartado sem prévio controle;

- n. O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável pela obra, o requerente da licença dispensa junto a SEMDERIMA, o número da dispensa emitida e o telefone da Fiscalização;
- IX. São condições para utilização de bota-foras, sem necessidade de licença específica para a atividade:
- a. Estar limitado aos parâmetros de enquadramento estabelecidos pelo Anexo II do Decreto 595 de 31 de julho de 2020;
 - b. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
 - c. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP's), sem exceções, e não realizar supressão ou soterramento de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;
 - d. Prever recuperação das áreas utilizadas, promovendo recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
 - e. Somente podem ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos;
- X. São condições para utilização de jazidas de empréstimo, sem a necessidade de licença específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

- a. Estar limitado aos parâmetros de enquadramento estabelecidos pelo Anexo II do Decreto 595 de 31 de julho de 2020;
 - b. Estar previamente autorizada pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
 - c. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP's), sem exceções, e não realizar supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ainda que haja autorização do órgão competente;
 - d. Prever recuperação da área, promovendo recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/ estabilização de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
 - e. Observar o Decreto-Lei nº. 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), o Decreto Federal Nº 9406, de 12 de junho de 2018 e a Portaria DNPM Nº 441, de 11 de dezembro de 2009, quanto ao registro e a dominialidade do bem mineral utilizado;
- XI. Os canteiros de obras e demais estruturas de apoio não podem exceder o prazo de utilização para a respectiva obra e deverão ser desativados e ter suas áreas recuperadas de acordo com projeto de recuperação específico.
- XII. Deverão ser asseguradas a recuperação e a estabilidade geotécnica das áreas impactadas pela atividade.
- XIII. Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados, domésticos e/ou industriais, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras se houver, os comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. No caso de geração de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

da construção civil, o gerenciamento deverá se dar conforme Resolução CONAMA Nº. 307/ 2002;

- XIV. No caso de geração de resíduos sólidos Classe II, quando a destinação for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que comprovem o local para onde foram destinados e a quantidade enviada;
- XV. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, areia contaminada, tintas, solventes e outros, realizar manuseio em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de estrutura de contenção, separação e coleta;
- XVI. No caso de realizar atividades de queima de combustíveis ou manusear equipamentos que gerem ruídos e emissões atmosféricas, o funcionamento deverá se restringir ao período diurno. Em havendo necessidade de funcionamento noturno, deverão ser atendidos os limites aceitáveis estabelecidos em normatização específica e/ou o que determinar o Código de Postura Municipal ou equivalente;
- XVII. Deverão ser implantadas medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como à geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e à saúde da população.
- XVIII. Deverão ser implantadas medidas eficazes de controle ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os cursos d’água transpostos e margeados pelo empreendimento utilizando barreiras de siltagem ou outra proposta que apresente igual ou maior eficácia, conforme as características locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

- XIX. As obras e as melhorias dependerão de projeto(s) prévio(s), o(s) qual(is) deverá(ão) ser elaborado(s) e executado(s) por profissional habilitado com registro no conselho de classe e estar acompanhado(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s). Tais projetos e ARTs deverão estar disponíveis para verificação em ações de fiscalização.
- XX. Deverá ser implantada e mantida sinalização provisória e definitiva (quando for o caso) na fase de execução e operação do empreendimento, consoante com o “Manual de Sinalização Rodoviária” D.T./DNER, DENATRAM, DNIT e Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- XXI. Deverão ser adotadas medidas de segurança redobradas em relação ao tráfego veículos, pedestres e ciclistas nas áreas urbanas e suburbanas e nos pontos de apoio logístico ao empreendimento.
- XXII. Em caso de área próxima a núcleos habitacionais, deve ser feita comunicação prévia ao início das obras com a comunidade na área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto, para posteriores questionamentos.
- XXIII. Empresas e áreas fornecedoras de insumos (jazidas, usinas de asfalto, fábricas de pré-moldados etc.) para viabilizar a implantação ou a operação da atividade deverão estar devidamente licenciadas ou possuir Declaração de Dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, mantendo-se uma cópia das licenças/declarações de dispensa na área em que estão sendo executadas as atividades, para verificação quando das ações de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

- XXIV. Na substituição/restauração de pontes, deverá o empreendedor adotar medidas preventivas quanto ao aporte de sedimentos para o curso d'água. Quando for necessária a execução de estruturas temporárias em desvios, deverá constar a informação no processo de licenciamento e, ao fim das obras estas estruturas deverão ser completamente removidas e devidamente destinadas e, a área, ser recuperada conforme seu uso original.
- XXV. O material decorrente das operações de desmatamento, destocamento e limpeza, executados dentro dos limites da área de intervenção, deverá ser retirado e estocado de forma que, após a intervenção, o solo orgânico seja espalhado na área, reintegrando-o à paisagem e facilitando sua recuperação.

Paragrafo único. Nos casos em que houver necessidade de qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), o licenciamento ambiental deverá ser requerido junto ao IEMA, conforme Anexo II da Instrução Normativa nº 15 de 23 de setembro de 2020 do IEMA ou IDAF, conforme Decreto 4040 –R de 07 de dezembro de 2016.

Art. 12. O não atendimento dos critérios/controles elencados no Artigo 11 suspenderá os efeitos da Declaração de Dispensa pelo período em que a irregularidade persistir, podendo ensejar sua anulação ou cassação e obrigar o requerente a formalizar, respectivamente, processo de licenciamento ambiental simplificado ou ordinário junto ao IEMA ou IDAF, estando sujeito, ainda, a multa e embargo/interdição como prevê o Decreto 599 de 01 de Outubro de 2020.

Art. 13. As atividades não enquadradas dentre aquelas dispensadas de licenciamento ambiental serão licenciadas através do procedimento simplificado ou ordinário, conforme descrito no Art 9º, parágrafo I desta Instrução Normativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Art. 14. Independente do caso em que se enquadre, seja dispensada ou passível de licenciamento ambiental, para regularização da situação das rodovias já implantadas deverá ser realizado o levantamento de passivos ambientais e a correção daqueles considerados críticos.

Art. 15. A SEMDERIMA poderá, caso julgue conveniente e através de parecer técnico consubstanciadas dadas as características da área ou do empreendimento, alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como dispensadas sob a aplicação desta Instrução.

CAPÍTULO VII
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão após a aprovação pelo Chefe do Executivo.

Art. 17. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural, Industrial e Meio Ambiente e à Controladoria Interna do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

Art. 19. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo do Sul-ES, _____ de _____ de _____.

Jocener Marconcini Castelari
Prefeito Municipal

Gustavo Mozer Lourencini
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente.

Mauricio Rodrigues Wiskow
Controlador Geral do Município